



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.179 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

“Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista do Município de Gonçalves e define outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gonçalves, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de junho ou no próximo dia útil.

Art. 2º. A data comemorativa a que se refere o artigo anterior passa a integrar o calendário oficial do Município de Gonçalves.

Art. 3º. O dia do Servidor Público Municipal Aposentado e Pensionista, instituído por esta Lei, deverá servir de referência para que o Poder Público Municipal:

I - Promova campanhas que visem à elevação da auto estima e do reconhecimento social do Servidor Municipal Aposentado.

II - Realize encontros, palestras, simpósios, seminários, oficinas e outras atividades que contribuam para a compreensão da realidade previdenciária do Município de Gonçalves.

III - Promova solenidades que tenham como objetivo a homenagem a servidores aposentados que se destacaram pela sua dedicação e abnegação no tempo que estiveram na ativa como servidores públicos, dando reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Gonçalves.

IV - Apresente e debata com os Servidores Públicos, especialmente com os aposentados e pensionistas, estudos e iniciativas oficiais com vistas à capitalização e à saúde financeira do Regime Próprio de Previdência do Município de Gonçalves-PREVGON.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas a partir do que define este artigo terão ampla divulgação pública, por todos os meios de comunicação disponíveis ao Poder Público Municipal.

Art. 4º. O Diretor Geral do Instituto de Previdência do Município de Gonçalves-PREVGON, sem prejuízo de outras definições legais equivalentes, demonstrará e avaliará a situação econômica, financeira, atuarial, administrativa e patrimonial da autarquia, em Assembleia Geral com os funcionários públicos ativos, aposentados e pensionistas neste dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I - Nesta Assembleia Geral de que trata este artigo, entre outras coisas, o Diretor Geral a que se refere o "caput" deverá demonstrar e avaliar:

a) A aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência.

b) A política de benefícios estabelecidos no Regime Próprio de Previdência.

c) A execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

d) O desenvolvimento e a operacionalização da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Gonçalves-PREVGON.

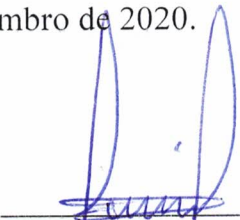
e) Sempre que possível, ao final da Assembleia Geral tratada no "caput", o Diretor Geral apresentará estudos, recomendações e ou iniciativas oficiais com vistas à capitalização e à saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gonçalves-PREVGON.

f) O Diretor poderá também promover uma palestra para os Funcionários Públicos, especialmente os aposentados e pensionistas sobre qualidade de vida, saúde e autoestima.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 17 de novembro de 2020.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/11/20
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

